

## **LEI Nº-117 DE 03 DE AGOSTO DE 1.992.**

Originária do projeto de **LEI Nº- 12/92**, discutido, votado e aprovado pela Câmara municipal aos 03 dias do mês de Agosto de 1.992.

**LEI Nº- 117/92**, modifica a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Nova Olímpia-mt, e dá outras providências:

Derivam Monteiro Prefeito Municipal de Nova Olímpia Estado de Mato Grosso.

**O PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS BÁSICOS**

Art. 1º- Os objetivos básicos do governo municipal estão definidos através da Lei orgânica municipal e, em complementação os princípios da administração compreendem:

- I- Promover, implementar, desenvolver e executar os planos e os programas de governo;
- II- Coordenar a sistemática de funcionamento de todos os órgãos da administração;
- III- Modernizar e relacionar os métodos de trabalho, visando proporcionar melhor atendimento aos munícipes;
- IV- Utilizar os recursos destinados ao município, com parcimônia inclusive aqueles colocados à disposição por entidades públicas ou privadas;
- V- Buscar o bem estar público e o desenvolvimento a todos os munícipes.

### **TÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º- A prefeitura municipal de Nova Olímpia –mt, para execução de obras e serviços de responsabilidade do município conservação dos bens públicos municipais conservação do seu acervo e administração do erário público municipal, fica constituída da seguinte forma:

- I- Gabinete do prefeito:
  - A)- Assessoria especial de gabinete;
  - B)- Assessoria jurídica.
- II- Procuradoria geral do município.
- III- Secretaria municipal de administração:

A) - Departamento de material, patrimônio, documentos e arquivos;

B) - Departamento pessoal.

IV- Secretaria municipal de finanças:

A) - Departamento de arrecadação;

B) - Departamento de contabilidade;

C) - Departamento de tesouraria.

V- Secretaria municipal de obras públicas, viação e serviços urbanos:

A) - Departamento de estradas de rodagem municipal.

VI- Secretaria municipal de saúde:

A) - Departamento de medicamentos.

VII- Secretaria municipal de ação social e meio ambiente:

A) - Departamento de assistência social;

B) - Departamento de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.

VIII- Secretaria municipal de Educação e Cultura:

A) - Departamento de programas Educacionais.

### TÍTULO III

#### DA FINALIDADE DOS ÓRGÃOS

##### CAPITULO I

##### DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- O gabinete do prefeito municipal é órgão em carregado do assessoramento direto do prefeito tratando de todos os assuntos referentes aos seus compromissos, bem como do contado do mesmo com os munícipes, com outros munícipes, com os órgãos Estaduais e Federais, bem como assessorar o prefeito, técnico e juridicamente e demais órgãos da prefeitura, nos assuntos submetidos à sua apreciação, emitindo pareceres a respeito do desempenho de todas as atividades correlatas.

##### CAPITULO II

##### DA PROCURADORIA

Art. 4º- Compete à procuradoria representar e defender o município, judicial e extrajudicialmente, exercendo as atividades de consultoria e assessoramento jurídico.

### CAPITULO III

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º- A secretaria municipal de administração é o órgão encarregado a supervisão, execução e controle de todas as atividades ligadas à administração da prefeitura, em especial, as relativas a pessoal, material, documentos, zeladoria, vigilância, almoxarifado, compras, protocolo, escrituração, patrimônio, publicação, arquivo e demais serviços auxiliares.

### CAPITULO IV

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 6º- A secretaria municipal de finanças é o órgão encarregado pela coordenação e execução das atividades financeiras, orçamentárias, de arrecadação e fiscalização tributária, de tesouraria, de tomada de contas do patrimônio municipal, de elaboração, supervisão, controle e execução do orçamento programa do município.

### CAPITULO V

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 7º- A secretaria municipal de obras públicas, viação e serviços é o órgão em carregado da supervisão, execução e controle viário municipal, coleta de lixo, iluminação pública, supervisão de feiras livres matadouros, praças e demais logradouros públicos, fiscalização de postura de obras públicas e privadas, canções e outras atividades inerentes a obras, transportes e serviços públicos, cemitérios, e ainda, maquinas, veículos e implementos a ela subordinados.

### CAPITULO VI

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º- A secretaria municipal de saúde é o órgão em carregado de prestar serviços de saúde a que dela necessitar, visando promover a saúde da coletividade, principalmente das pessoas carentes tendo como diretrizes a participação da comunidade para a proteção recuperação e reabilitação da saúde pública do município, podendo, para isso, usar da cooperação a nível Estadual, Federal e outros, em consonância com o dispositivo constitucional inerentes ao caso.

### CAPITULO VII

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

At. 9º- A secretaria municipal de ação social e meio ambiente é o órgão em carregado de executar a política de promoção e assistência social as pessoas do município, através da

realização de cursos e debates que tenham por objetivos o desenvolvimento da comunidade no âmbito. Promover a valorização, conservação e recuperação do meio ambiente, usando, para ambos os casos, a cooperação a nível Estadual, Federal e outros.

## CAPITULO VIII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 10 - A secretaria municipal de Educação e Cultura é o órgão em carregado pelas atividades relacionadas à educação e cultura do município, que consiste em promover, incentivar e realizar as atividades educacionais e culturais, a elaboração e supervisão do plano municipal de Educação, manutenção e criação de escolas municipais biblioteca pública, e se responsabilizar por todas as demais atribuições conferidas na Lei, de caráter educacional e cultural do município.

## TITULO I

### DOS ÓRGÃOS ADJUNTOS A ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA

#### CAPITULO I

##### DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO

Art. 11 - A unidade municipal de cadastro constitui-se de uma unidade serviço subordinada diretamente ao prefeito municipal, adjunta à administração municipal, e é o órgão em carregado do atendimento para a arrecadação e controle do imposto territorial rural, prestando os serviços de cadastramento e informação ao setor específica e reger-se –á segundo as normas do instituto nacional de reforma agrária (Incra).

#### CAPITULO II

##### DA JUNTA DA SERVIÇO MILITAR

Art. 12- A junta de serviço militar constitui-se em uma unidade de serviço subordinada diretamente ao prefeito municipal adjunta a administração e é o órgão em carregado da representação do serviço militar no município, prestando acendimento aos munícipes na regularização de documentos referentes ao serviço militar.

#### CAPITULO III

##### DA UNIDADE SE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Art. 13- A unidade de representação do ministério do trabalho constitui-se de uma unidade de serviço subordinada diretamente ao prefeito adjunto à administração municipal e é o órgão em carregado da representação do ministério do trabalho no município, prestando serviços de atendimento ao público, no que se refere expedição de carteira de trabalho e regularização de documentos relativos ao ministério do trabalho.

#### CAPITULO IV

##### DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO CIRETRAN

Art. 14- A unidade de representação do circetran, constitui-se de uma unidade de serviço subordinada ao prefeito municipal, adjunta á administração, e é o órgão em carregado da regularização, fiscalização, reserva de placas lacres e emplacamento de veículos outomotores do município.

## TITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15- A investidora em cargo de provimento efetivo depende sempre de aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para os cargos de provimento em comissão constantes das letras “A” e “ B’ do anexo II, desta Lei.

Art. 16- Para a designação das funções gratificadas constantes da letra “C”, do anexo II, desta Lei, somente serão por pessoas aprovadas em concurso público.

Art. 17- Os valores destinados aos cargos em comissão e funções gratificadas serão fixados em anexo a presente estrutura administrativa, bem assim, no plano de cargo e salários da prefeitura municipal.

Art. 18- Na ausência do prefeito municipal sem a subordinação respectiva (substituição, prevista na Lei orgânica municipal) responderá pelas funções o secretario municipal de administração.

Art. 19- As responsabilidades pelos serviços de rotina administrativa e de recursos humanos serão delegadas aos secretários municipais, pelo prefeito municipal.

Art. 20- Os órgãos constantes desta Lei, serão implementados sistematicamente, devendo os serviços funcionar até a sua definitiva reestruturação.

Art. 21- Fica o prefeito municipal autorizado a complementar a estrutura prevista neta Lei, na criação de órgãos de níveis hierárquicos inferiores aos constantes do anexo I, para melhor aparelhamento, e funcionamento da prefeitura municipal.

Art. 22- As nomeações para o cargo em comissão e as designações para s funções gratificadas são de competência do prefeito municipal.

Art. 23- Em caso de necessidade, poderá o executivo municipal criar conselhos consultivos ou colegiados para participarem da administração ao nível de colaboração, devendo aos trabalhos ser considerados como relevantes.

Art. 24- As classes, planos de carreiras e de cargos e salários dos servidores municipais, serão objeto de Lei específica, atendidos os requisitos das constituições, dependente de proposta do poder executivo municipal.

Art. 25- A presente Lei é composta dos seguintes anexos:

I- Anexo I- organograma

II- Anexo II- cargos, de direção e assessoramento

A) - Cargos de provimento em comissão

B) - Cargos técnicos de provimento em comissão

C) - Funções gratificadas

### ANEXO III

#### CARGOS, DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 26 - Ficam criadas todos os cargos constantes dos anexos II, III, desta Lei, ficando o poder executivo municipal autorizado a provê-los de acordo com o interesse e conveniência, de acordo com a Lei.

Art. 27- As despesas decorrentes com a execução dessa, Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art.28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 03 dias do mês de agosto de 1.992.

DERIVAN MONTEIRO  
Prefeito Municipal